

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

INCUBADORA DE EMPRESAS

DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

<u>SUMÁRIO:</u>	<u>PÁGINAS</u>
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES	3-4
CAPÍTULO III - DA MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS	4-5
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS	5-6
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DA INCUBADORA DE EMPRESAS	6
CAPÍTULO VI - DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6-8
CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO ESPECIAL	8-9
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS DA INCUBADORA DE EMPRESAS	9-10
CAPÍTULO IX- DAS EMPRESAS INCUBADAS	10-12
CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE SELEÇÃO	12-14
CAPÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO	14-15
CAPÍTULO XII - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO	15-17
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE-MG.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Av. Wilson Alvarenga, nº 10, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, com prazo de duração indeterminado, regida pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu art.179; Lei nº10.973 de 02 de dezembro de 2.004; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2.016, Lei Municipal nº 2.077 de 26 de maio de 2.014, Lei Municipal 2.277 de 12 de junho de 2018 e Lei Complementar 10 de 12 de junho de 2018, com fulcro no art. 1º e 4º Parágrafo único da Lei Municipal 2.277/2018, **REGULAMENTA**, de forma simplificada, as suas regras para fins de fomento, organização, funcionamento, e detalhamento das competências por meio deste **REGIMENTO INTERNO**.

Parágrafo único – Este **REGIMENTO INTERNO** constitui ato administrativo que deverá ser aprovado e assinado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e pelo Agente de Desenvolvimento Econômico do Município de João Monlevade.

Art. 2º - A Incubadora de Empresas do Município de João Monlevade compreende a área física com respectivas instalações, localizada no endereço especificado no artigo supra, a infraestrutura e os serviços destinados a apoiar, de forma compartilhada e por tempo determinado, nos termos do art. 32, da Lei Municipal nº 2.077 de 26 de maio de 2.014, projetos para a criação e desenvolvimento de empresas, preferencialmente Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual - MEI - com o objetivo de transformar conhecimentos formais, informais, científicos e tecnológicos em produção de bens e serviços que valorizem o bem estar social.

Art. 3º - A Incubadora de Empresas incentivará o desenvolvimento de produtos, serviços e projetos realizados pelos incubados, podendo disponibilizar a cessão de espaço físico, bem como suporte técnico e administrativo, a serem ajustados em instrumentos próprios.

Parágrafo único – O apoio a que se refere este artigo tem a finalidade de fomentar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas municipais, estaduais e nacionais referentes à incrementação da gestão de negócios privados.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para fins deste regimento, define-se:

I - INCUBADORA DE EMPRESAS: Órgão de incremento ao empreendedorismo a partir da incubação, cujo objetivo é a criação e desenvolvimento de empresas, em especial de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro Empreendedor Individual – MEI, e proporcionar-lhes o incentivo ao crescimento e consolidação em prazo determinado.

II - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Articulador, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município e sob sua supervisão, das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, designado pelo Poder Executivo Municipal, no termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.077 de 26 de maio de 2014.

III - EMPRESA INCUBADA: Pessoa jurídica que, a partir de habilitação em processo seletivo e formalização de contrato, se encontra instalada na Incubadora de Empresas, usufruindo do apoio para seu desenvolvimento e aprimoramento, durante a vigência de seu contrato com a Administração Pública Municipal.

IV - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS: Pessoas jurídicas que mantenham convênio ou parceria com o Município de João Monlevade e/ou a Incubadora de Empresas, visando contribuir para a expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades da Incubadora de Empresas e Empresas Incubadas.

V - SECRETARIA DA INCUBADORA: É o órgão executivo de administração operacional e geral da Incubadora de Empresas, exercido pelo Agente de Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade é dar suporte administrativo e realizar ações voltadas aos objetivos da Incubadora de Empresas.

VI - CONTRATO DE COMODATO: Instrumento jurídico, firmado entre as Empresas Incubadas e a Administração Pública Municipal, que possibilita às mesmas o uso do espaço, dos bens e serviços da Incubadora de Empresas do Município de João Monlevade, nos termos do Edital de Seleção, Regimento Interno e de seus próprios termos.

VII – MODULO BÁSICO: Constituído por área coberta de 80m² (oitenta metros quadrados), com ponto para ligação de rede de energia elétrica, rede de água potável, ponto para ligação de telefone, integrante do espaço total da estrutura física da Incubadora de Empresas.

CAPÍTULO III - DA MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS

Art. 5º - É missão da Incubadora de Empresas:

- I - Apoiar** empreendedores que reúnam as condições necessárias para a formação e desenvolvimento de seus negócios, primando pelas tecnologias inovadoras;
- II - Estimular** a cooperação e sinergias entre as Empresas Incubadas e seu público alvo;
- III - Promover** uma cultura de empreendedorismo responsável, sustentado pela inovação, crescimento e estímulo à competitividade empresarial.

Art. 6º - É Visão da Incubadora de Empresas:

- I – Proporcionar** ao incubado condições para o alcance da independência no mercado que envolve o seu objeto.
- II - Contribuir** para o desenvolvimento econômico e bem estar social da comunidade envolvida direta ou indiretamente nos projetos dos incubados.
- III – Fomentar** o desenvolvimento empresarial por meio de ações de incentivo.

Art. 7º - São valores da Incubadora de Empresas:

- I – Transformação** de boas idéias de negócio em projetos exeqüíveis;
- II – Estímulo** à criação de novas empresas qualificadas;
- III – Envolvimento** dos incubados num ambiente inspirador propício à inovação e troca de idéias;
- IV – Apoio** à disseminação de boas práticas, acesso ao capital, promoção e dinamização de redes e parcerias;
- V - Fomento** do intercâmbio entre as várias Empresas Incubadas e os parceiros associados;
- VI – Contribuição** para a dinamização regional, por meio da renovação do tecido empresarial local, da criação de empresas e emprego qualificado;
- VII – Redução** de gastos dos incubados, a partir da disponibilidade de uma estrutura montada por parceiros e profissionais qualificados;
- VIII – Orientação e capacitação** das empresas rumo a saírem do estado atual para o estado desejado.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 8º - São objetivos gerais da Incubadora de Empresas:

- I - Apoiar** a formação e consolidação de empresas, em especial Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedor Individual - MEI;
- II – Desenvolver**, no Município de João Monlevade uma cultura empreendedora.
- III - Desenvolver** no Município de João Monlevade a geração de trabalho e renda.

Art. 9º - São objetivos específicos da Incubadora de Empresas:

- I** - Possibilitar às Empresas Incubadas o uso dos serviços e infraestrutura oferecidos, mediante o cumprimento de obrigações e condições estabelecidas neste regimento e no Contrato de Comodato;
- II** - Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos nas diversas áreas comerciais e/ou empresariais;
- III** - Propiciar às empresas condições favoráveis para o desenvolvimento de seus negócios e para que prosperem em ambientes e situações adversas;
- IV** - Identificar novas oportunidades que possam ser oferecidas às empresas visando o estabelecimento de novos negócios a partir de novos conceitos;
- V** - Facilitar a aproximação das empresas incubadas com instituições de ensino e entidades de apoio a empreendedores, a fim de estabelecer programas duradouros que disseminem a prática do empreendedorismo;
- VI** - Ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando eventos, intercâmbio de informações, primando por conhecimentos e experiências;
- VII** - Desenvolver iniciativas de incentivo a pesquisas e projetos empreendedores voltados para a vocação regional;
- VIII** - Viabilizar oportunidades de empregos, estágios e negócios a alunos e ex-alunos das instituições de ensino locais e da comunidade externa;
- IX** - Organizar e/ou incentivar a realização de eventos coletivos ou individuais, no sentido de divulgar e promover as atividades que constituem objeto de trabalho dos incubados.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DA INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 10 - A estrutura física da Incubadora de Empresas compreende uma área de terreno de 2.762,39m², localizada na Avenida Wilson Alvarenga, nº 10, bairro Belmonte, João Monlevade/MG, composta por:

- I** - 10 módulos básicos, cada um com 80m² (oitenta metros quadrados);
- II** – Banheiros, masculino e feminino, de uso comum aos incubados;
- III** - Cozinha e estacionamento, de uso comum aos incubados;
- IV** - Espaço administrativo, formado por recepção, escritório, sala de reuniões e sala de treinamento;
- V** – Duas salas de apoio.

Art. 11 - A estrutura administrativa da Incubadora de Empresas é formada por 01 (um) Agente de Desenvolvimento Econômico e 01 (uma) Comissão Especial, ambos instituídos pelo Chefe do Executivo Municipal, e vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de João Monlevade.

Parágrafo único - A Administração Pública Municipal poderá ceder, temporariamente, outros empregados públicos municipais e/ou estagiários para o exercício de funções necessárias à gestão da incubadora, mediante solicitação

prévia do Agente de Desenvolvimento Econômico e respectiva aprovação do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI - DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor que exercerá a função de Agente de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com vistas a promover a gestão da Incubadora de Empresas, observadas as especificidades locais.

Art. 13 - Constituem funções do Agente de Desenvolvimento Econômico:

I - Receber empresas classificadas para incubação, orientando-as acerca das regras de funcionamento da incubadora, assim como acompanhá-las em suas atividades durante o período de vigência do contrato;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho das Empresas Incubadas, ou firmar parcerias, contratos, acordos e outros ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, órgãos da Administração Pública de outros Municípios, Estados ou da União, mediante aprovação do chefe do executivo, com esta finalidade;

III - Deliberar sobre notificação, condições de uso, convênios, acordos, contratos, compromissos, termos de cooperação, dentre outros assuntos que envolvam atividades da Incubadora de Empresas e/ou das Empresas Incubadas;

IV - Buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de apoio e recursos para a efetivação de projetos e empreendimentos da Incubadora de Empresas e das Empresas Incubadas;

V - Promover a integração entre as Empresas Incubadas e sua articulação com agentes internos e externos, incentivando a sua participação em feiras e eventos técnicos;

VI - Direcionar consultores para o assessoramento à Incubadora de Empresas e às Empresas Incubadas;

VII - Elaborar as normas, regras, procedimentos e alterações deste regulamento, sujeitando-os à aprovação do Chefe do Executivo;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas neste regimento;

IX - Promover a gestão dos Recursos financeiros advindos das receitas da Incubadora de Empresas, atendendo os princípios norteadores da Administração Pública, em especial, o da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, na forma de registro de atos e fatos financeiros, e arquivamento da documentação comprobatória;

X - Repassar, a Secretaria Municipal de Fazenda do Município, os recursos financeiros advindos de quaisquer tipos de receitas advindas de incubados ou por outros meios, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, para que sejam depositados em conta pública e direcionados às receitas e despesas definidos na Lei Orçamentária Municipal;

XI - Prestar contas aos incubados e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, acerca das receitas e despesas da incubadora, a cada bimestre;

XII – Organizar e manter arquivos de documentação administrativa e cadastro de informações operacionais, na incubadora de empresas;

XIII - Promover parcerias, contratos, acordos e outros ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, órgãos da Administração Pública de outros Municípios, Estados ou da União, mediante aprovação do chefe do executivo, com finalidade de substituir a comissão especial e desempenhar as atribuições constantes no Art. 19, deste regimento;

XIV - Promover parcerias com entidades ou instituições de ensino com o fim de promover atividades educativas a estudantes, no âmbito das finalidades da Incubadora de Empresas e de seus Incubados, e ainda estágio supervisionado na Incubadora de Empresas nas áreas de administração, gestão, ou áreas de interesse dos incubados, mediante aprovação do chefe do executivo.

XV - Alterar, valores de taxas, ou outras contrapartidas que possam recair sobre os incubados, durante o período de comodato, sendo obrigatório o pedido fundamentado, acompanhado de planilha de custo, que deve ser apreciado e aprovado pelo Chefe do Executivo.

XVI - Gerenciar a conservação, manutenção e utilização das instalações e dos serviços básicos de infraestrutura física da Incubadora de Empresas;

XVII - Realizar controle de patrimônio da Incubadora de Empresas, com identificação dos bens existentes, assim como a baixa de bens inservíveis, que deverão ser entregues ao setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, para que este lhe dê o destino legal.

XVIII - Convocar e coordenar reuniões administrativas no âmbito da Comissão Especial, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e das Empresas Incubadas;

XIX - Requerer e recompor materiais de expediente e de consumo;

XX - Firmar parcerias, contratos, acordos e outros ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, órgãos da Administração Pública de outros Municípios, Estados ou da União, mediante aprovação do chefe do executivo, com a finalidade de alcançar a missão e objetivos da Incubadora de Empresas.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 14 - Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL, qual tem a finalidade de selecionar, avaliar, aprovar e classificar projetos e empresas para participação do programa de incubação da Incubadora de Empresas de João Monlevade.

Parágrafo Único - A Comissão Especial é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e outros membros, titulares e suplentes, que o chefe do executivo vier a indicar.

Art. 15 - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, nomear, via portaria, os membros da Comissão Especial, os quais não terão direito a qualquer remuneração ou progressão funcional a esse título.

Parágrafo único: Nenhum membro da Comissão Especial poderá participar de forma alguma do Edital de seleção de projetos/empresas, enquanto interessado, ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas, ou parentesco com os interessados.

Art. 16 - Em casos que entender necessário, poderá o Presidente da Comissão Especial, requerer a participação de representante de órgão ou entidade externa à Administração, para dar apoio técnico em quaisquer atividades de competência da Comissão Especial.

Art. 17 - A Comissão Especial reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente, Agente de Desenvolvimento Econômico Municipal ou Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, devendo obedecer a quórum mínimo de maioria simples (50%+1).

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto (50%+1).

Art. 18 - Os integrantes da Comissão Especial terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a prorrogação pelo mesmo prazo, conforme definir o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 - A Comissão Especial instituída pela Administração Municipal exercerá as seguintes funções:

I – Selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos apresentados pelos interessados em incubação, de acordo com os critérios e condições estabelecidas em edital;

II - Repassar em cópia física e/ou de mídia, ao Agente de Desenvolvimento Econômico, e toda a documentação pertinente a questões relativas ao processo de seleção da Incubadora de Empresas, para que possam ser devidamente arquivados na Incubadora de Empresas;

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS DA INCUBADORA DE EMPRESAS

Art. 20 - O patrimônio da Incubadora de Empresas fará parte do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de João Monlevade, a ele se incorporando desde o início.

Parágrafo único: A Incubadora de Empresas pode receber, mediante cessão de uso de bens, os bens móveis e imóveis, oriundos de entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, órgãos da Administração Pública de outros Municípios, Estados ou da União, podendo ser formalizado mediante parcerias, contratos, acordos e/ou outros ajustes, tendo como finalidade o alcance da missão e dos objetivos da Incubadora de Empresas.

Art. 21- São fontes de receita da Incubadora de Empresas:

- I** - Taxas, contrapartidas e contribuições;
- II** - Doações de terceiros;
- III** - Recursos advindos de participações em eventos ou de eventos promovidos pela própria incubadora;
- IV** - Outros auxílios estipulados em favor da Incubadora de Empresas pela União, Estados, Municípios, pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 22 - Constituem despesas da Incubadora de Empresas:

- I** - Contratações de serviços de terceiros – pessoa física;
- II** - Contratações de serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- III** - Aquisição de materiais de consumo em geral;
- IV** - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- V** - Obras e reparos necessários;
- VI** - Água, energia elétrica, segurança, telecomunicação e internet;
- VII** – Locações diversas;
- VIII** – e Outros.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados à Incubadora de Empresas, bem como as receitas decorrentes de bens e serviços, são vinculados à Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de João Monlevade, e geridos pelo Agente de Desenvolvimento Econômico, e deverão ser aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades precípua da Incubadora de Empresas.

Art. 23 - A Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação é o pagamento mensal realizado como contrapartida pela Empresa Incubada, a que deverá ser feita até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os termos da Lei Complementar 10/2018 de 12 de junho de 2018.

§ 1º - A cobrança da Empresa Incubada para o pagamento da Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação será de responsabilidade do Agente de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - O atraso para o pagamento da Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação de 03 meses consecutivos acarretará em notificação extrajudicial, com prazo máximo de 10 dias úteis para sua regularização. O não cumprimento ensejará nas sanções previstas no Código Tributário Municipal e desocupação do módulo objeto de incubação, no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - A revisão da Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação deverá ser feita a partir de pedido fundamentado do Agente de Desenvolvimento Econômico, acompanhado de planilha de custo e deve ser apreciado e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX - DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 24 - Os interessados em participar de processo de seleção de projetos/empresas, deverão retirar a documentação pertinente ao processo de seleção, por meio físico ou digital, para apresentação de proposta de empreendedorismo, respeitando os respectivos horários de funcionamento, nos termos do edital publicado.

Art. 25 - São obrigações das Empresas Incubadas:

I - Pagar, em dia, as taxas ou contrapartidas avençadas, em conformidade com o disposto no instrumento contratual firmado com o Município de João Monlevade e edital, sob pena de rescisão unilateral do contrato de comodato e execução judicial da dívida;

II - Cumprir todas as normas previstas neste regimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer direito indenizatório à Empresa Incubada;

III - Zelar e fazer bom uso do espaço cedido na Incubadora de Empresas, assim como pelo patrimônio lá instalado, durante toda a vigência do contrato;

IV - Pagar as despesas específicas do módulo ocupado, como água, energia elétrica, telecomunicação, e outros serviços contratados pela empresa incubada, durante todo o período de incubação, sob pena de a inadimplência ensejar a rescisão contratual com o Município, sem qualquer direito indenizatório à Empresa Incubada;

V - Deverá à empresa incubada, apresentar quando requerido, comprovantes de quitação das despesas como água, energia elétrica, telecomunicação, e outros serviços contratados pela empresa incubada, durante todo o período de incubação, para efeito de fiscalização e tomada de decisão administrativa compatível.

Art. 26 - As Empresas Incubadas deverão responder pela segurança interna de suas áreas, contratando, caso queiram, cobertura securitária aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou aqueles recebidos a título de empréstimo pela Incubadora de Empresas.

Art. 27 - As Empresas Incubadas deverão apresentar os projetos específicos, bem como, projeto de combate a incêndio e pânico aprovado junto ao órgão do Corpo de Bombeiros, e quando for necessário, deve ainda apresentar projeto hidrosanitário e projeto de instalação elétrica, conforme estabelecer edital.

Art. 28 - As Empresas Incubadas deverão apresentar licenciamento ambiental quando passível, e, quando a empresa não for passível de tal licenciamento, deverá apresentar declaração de que a respectiva empresa é isenta de licenciamento ambiental.

Art. 29 - As Empresas Incubadas serão exclusivamente responsáveis pela contratação e pagamentos dos serviços de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet, dos projetos específicos, licenciamentos, ou outro serviço em seu módulo, eximindo a Incubadora de Empresas de quaisquer responsabilidades e ônus decorrentes.

Art. 30 - As Empresas Incubadas deverão responder total e exclusivamente pelo pagamento integral das despesas individuais decorrentes de sua atividade ou empreendimento, isentando perante seus empregados, fornecedores e demais credores, a Incubadora de Empresas, de quaisquer responsabilidades e ônus decorrentes das referidas despesas sejam elas de que natureza for.

Art. 31 - Constitui obrigação das Empresas Incubadas freqüentarem as reuniões, palestras, seminários e treinamentos oferecidos pela Incubadora de Empresas de João Monlevade e comprovar sua freqüência a tais eventos mediante assinatura em livro de presença.

§ 1º - A Empresa Incubada deverá justificar suas faltas às reuniões, palestras, seminários e treinamentos que serão oferecidos pela Incubadora de Empresas de João Monlevade, não a isentando de ser notificada.

Art. 32 - Os Incubados poderão ter forma(s) nova(s) e complementares de participação financeira nas atividades da Incubadora de Empresas, o que ocorrerá a partir de discussão em assembleia, cuja decisão será tomada obedecendo maioria simples de votos (50%+1), desde que todos tenham recebido notificação e que nela expresse os motivos e as finalidades da respectiva assembléia.

Art. 33 - A Empresa Incubada é a única responsável pelo êxito do empreendimento a ser desenvolvido, isentando a incubadora de empresas, administração municipal e demais parceiros e conveniados, de responsabilidade por problemas decorrentes de má-gestão, administração, ingerência ou qualquer outro fato que ocasione o seu insucesso ou frustração do retorno esperado.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 34 - O Município é responsável pelo processo de seleção de empresas para a ocupação dos módulos, e fará a publicação de Edital na imprensa oficial utilizada pelo Município para suas publicações.

Art. 35 - O edital constitui instrumento que estabelecerá as regras, critérios e condições para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para ocupação dos módulos na incubadora de Empresas de João Monlevade, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Art. 36 - Após avaliação dos projetos pela Comissão Especial, os empreendedores serão listados por ordem de classificação, sendo a lista devidamente publicada, na imprensa oficial do Município.

Art. 37 - Para fins de habilitação, o projeto ou empresa aprovada e classificada mediante o processo seletivo realizado, deverá providenciar os documentos de pessoa jurídica, bem como atender os respectivos prazos, conforme estabelecer o edital.

Art. 38 - A Empresa aprovada se obriga, dentro da vigência do Contrato de Comodato, a ocupar o módulo objeto de cessão e iniciar suas atividades constantes no plano de negócio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura Contrato de Comodato, sob pena de desligamento da empresa da Incubadora de Empresas, e realização de chamada de projeto ou empresa remanescente.

Art. 39 - A desocupação de módulo(s) na Incubadora de Empresas, autoriza a Incubadora de Empresas e/ou Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, por meio do Agente de Desenvolvimento Econômico, a publicar edital para seleção de projetos e/ou empresa(s), ou realizar chamada de empresa remanescente, seguindo a ordem de classificação de processo seletivo realizado.

Art. 40 - O Edital para seleção de projetos/empresas possui validade de 12 (doze) meses, a ser contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Ficarão na fila de espera, aguardando a disponibilidade de módulo, pelo período máximo de 1 (um) ano, as empresas remanescentes cujos projetos foram aprovados e classificados no processo de seleção, este prazo pode ser prorrogado por igual período, a critério do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

§2º - Devem cumprir os ditames do art.s 37 e 38 deste regimento, se empresa remanescente for notificada a participar do programa de incubação para fins de ocupação de módulo.

Art. 41 - A Empresa Incubada recebe o módulo objeto de cessão descrito, nas condições em que se encontra, desobrigando a Incubadora de Empresas de repará-lo ou adaptá-lo às condições necessárias ao desenvolvimento das atividades da Empresa Incubada.

Art. 42 - A Empresa Incubada se obriga a zelar e conservar as instalações como se proprietário fosse, utilizando-o para a única e exclusiva finalidade mencionada do plano de negócios, sob pena de rescisão unilateral do contrato firmado.

Art. 43 - O prazo de permanência da empresa incubada é de até 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura do Contrato de Comodato, findo o qual poderá ser ou não prorrogado pelo máximo de 24 meses, nos termos do Art. 32, §3º da lei Municipal nº 2.077/2.014.

Art. 44 - É vedada a participação no processo de seleção para ocupação de módulo da Incubadora de Empresas:

I - A criação de empresas, ou empresas de qualquer espécie, que não tem compatibilidade com a estrutura física oferecida.

II - A criação de empresas, ou empresas de qualquer espécie, que necessitem de alteração na estrutura física do módulo objeto de incubação, que possa comprometer a estrutura física da Incubadora de Empresas.

III - A criação de empresas ou empresas de qualquer espécie, cujo objeto de trabalho possa gerar ruídos e/ou emissão de gases e poeira, incompatíveis com grau de tolerância aceitável e coexistência com as demais empresas incubadas.

IV - A criação de empresas ou empresas de qualquer espécie, que já tiveram a oportunidade de incubação.

V - A criação de empresas ou empresas de qualquer espécie, que necessitem de obter licenças específicas junto a órgãos fiscalizadores, para abertura e/ou funcionamento da empresa, que possam demandar mais que 60 (sessenta) dias para sua obtenção.

VI - A criação de empresas que tenham mesmo ramo de atividade de outra empresa já instalada na incubadora de empresas.

VII - A pessoa jurídica que se enquadre em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

VIII - A pessoa jurídica declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

IX - A pessoa jurídica cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa interessada.

X - A pessoa jurídica que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93.

§1º - Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo interessado, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

§2º - É vedada a participação no processo de seleção para ocupação de módulo da Incubadora de Empresas, às empresas que não se enquadrarem na condição de Micro Empresário Individual (MEI), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empresa (ME).

§3º - É vedada a apresentação de mais de 01(uma) proposta no processo de seleção para ocupação de módulo da Incubadora de Empresas.

CAPÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO

Art. 45 - A Empresa Incubada poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, dos serviços oferecidos pela Incubadora de Empresas ou por órgãos conveniados.

Art. 46 - É de inteira responsabilidade do incubado a reparação de prejuízos que cause às instalações da Incubadora de Empresas ou a terceiros, em decorrência de má utilização da infraestrutura, não respondendo a Incubadora de Empresas por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 47 - Quaisquer benfeitorias realizadas pelo incubado no módulo que ora lhe é cedido, devem ser solicitadas de forma escrita anteriormente, e serão de inteira responsabilidade do incubado, inclusive quanto aos recursos materiais necessários a esta finalidade, isentando a Incubadora de Empresas, assim como o Município de João Monlevade, de qualquer indenização à empresa incubada.

Art. 48 - As benfeitorias realizadas pelos incubados podem, no término do contrato, ser retiradas pela empresa incubada em 30 (trinta) dias, ou deixadas, desde que, em qualquer dos casos, o módulo seja entregue em boas condições de uso.

Art. 49 - As benfeitorias ou alterações físicas que constarem em módulos da incubadora de empresas, e não retiradas, incorporará automaticamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de João Monlevade, não cabendo, em hipótese alguma, indenização a esse título.

Art. 50 - Considerando o término da vigência do Contrato de Comodato, a empresa incubada será notificada 90 (noventa) dias antes do término da vigência e terá o prazo de 30 (trinta) dias após a data do término da vigência, para deixar o módulo em boas condições de uso.

CAPÍTULO XII - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO

Art. 51 - Constituem infrações, dentre outras, para a rescisão do Contrato de Comodato firmado entre a Empresa Incubada e Município:

I - A Empresa Incubada descumprir ordem emitida pelo Agente de Desenvolvimento Econômico e/ou pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para realizar adaptação ou proceder alteração de situação que não esteja em conformidade com as regras definidas por esse regimento ou pela Administração Municipal, em prazo determinado.

II - Houver desvio dos objetivos mencionados no plano de negócio apresentado pela empresa quando de sua participação no processo seletivo que lhe deu direito ao Contrato de Comodato.

III - A empresa incubada faltar em reuniões, palestras, seminários e treinamentos oferecidos pela Incubadora de Empresas de João Monlevade;

IV - Quando o empreendimento implementado pela Empresa Incubada apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora de Empresas;

V - Quando o objeto de trabalho gerar ruídos (barulho, som alto, poluição sonora), na incubadora de empresas, incompatíveis com grau de tolerância aceitável e coexistência com as demais empresas incubadas.

VI - Quando houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora de Empresas.

VII - Houver infração, por parte de Empresa Incubada, a quaisquer das cláusulas deste Regimento Interno e do Contrato de Comodato firmado;

§ 1º - O incubado deverá ser notificado, pelo Agente de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de infrações que cometer, das constantes acima, dentre outras.

§ 2º - Se devidamente realizada a notificação e a Empresa Incubada não solucionar a questão, poderá, o Agente de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, instaurar processo administrativo que enseje a decisão de desligamento, ou outra que couber, da Empresa Incubada, sendo, nesse caso, assegurado o direito de contraditório e a ampla defesa.

Art. 52 - Ocorrerá o desligamento da Empresa Incubada, por decisão do Agente de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sem lhe assistir qualquer direito indenizatório, nos seguintes casos:

I - Quando a Empresa Incubada for devidamente notificada por infração cometida, por 3 (três) vezes;

II - Quando a Empresa Incubada for devidamente notificada por infração constante no art. 51, inciso III, deste regimento, por 3 vezes.

III - Se a Empresa Incubada locar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o módulo que ora lhe é cedido;

IV - Se a Empresa Incubada, não ocupar o módulo objeto de comodato e não iniciar as atividades constantes no plano de negócio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Comodato.

V - Quando expirar o prazo de vigência estipulado pelo Contrato de Comodato.

VI - Quando o Projeto para criação de empresa ou empresa de qualquer espécie, necessitar da obtenção de licença(s) específica(s) junto a órgãos fiscalizadores, para abertura e/ou funcionamento da empresa, e não obter a

respectiva licença no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato de Comodato.

VII - Quando houver atraso para o pagamento da Taxa de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação de 03 meses consecutivos;

§ 1º - Após a data de notificação para desligamento da empresa incubada, contabilizará 30 (trinta) dias para se efetivar a respectiva saída.

§ 2º - Eventual recusa da Empresa Incubada ao cumprimento da ordem de desligamento, a sujeitará, à tomada das medidas judiciais cabíveis.

Art. 53 - O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os empregados municipais cedidos, ou aqueles que, de qualquer forma prestarem qualquer tipo de serviço ou colaboração aos incubados ou em prol dos projetos desenvolvidos pela Incubadora de Empresas, em hipótese alguma, terão relação empregatícia com a Incubadora de Empresas.

Art. 55 - As Empresas Incubadas deverão cumprir normas específicas relacionadas à sua atividade, além da legislação que regulamenta as práticas de segurança e prevenção de acidentes, devendo responsabilizar-se pela prevenção e segurança do trabalho e fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao trabalho de seus funcionários e exigir o uso, bem como proibir práticas que exponham a risco o meio ambiente e a saúde de terceiros.

Art. 56 - O exercício financeiro da Incubadora de Empresas terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O orçamento anual, a ser incorporado na Lei Orçamentária Municipal, poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, submetido à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser resolvidos pelo Agente de Desenvolvimento Econômico do Município em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG.

Art. 58 - A Incubadora de Empresas terá duração por prazo indeterminado.

Art. 59 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial do Município, por meio de Decreto Municipal.

João Monlevade, 21 de fevereiro de 2019.

Maria do Socorro Silva Filgueiras
Secretária Municipal de Planejamento

Lucas Júnior Martins
Agente de Desenvolvimento Econômico